



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11) 4506-4160

Processo n.º 14666 25
02 ✓

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – D.O.D

Documento de Oficialização de Demanda nº 095/SEMSA/2025

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Secretaria Municipal de Administração Setor de Protocolo e Arquivo	
Processo 2025 14666	Data 29/7/25
Funcionário Daniela	
HORA	

Objeto: Ordem Judicial – Aquisição Protetor Labial FPS 50 – Processo Judicial nº 0003673-06.2024.8.26.0278 – Paciente: JESSICA BATISTA VIEIRA MELO.

I- INTRODUÇÃO

O documento de oficialização da demanda tem previsão no art. 18, caput da Lei 14.133/2021 e será iniciado pela Secretaria demandante da contratação do bem ou serviço, vejamos:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação"

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA

Uma vez que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessária a compra para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário público, em razão de medidas coercitivas que podem se valer de multa diária até eventuais bloqueios de verbas que podem ser impostas.

Ademais, a Constituição Federal assegura nos fundamentos da república o princípio da **dignidade da pessoa humana**, isso inclui o **direito à vida e à saúde** que são consagrados como dever do Estado, *vide* artigo 5º e artigo 196 da Lei Maior, bem como garantias mediante políticas públicas sociais que visam estabelecer qualidade de vida a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro.

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

Processo n.º	14666	125
	03	1

A Constituição Federal, no artigo 6º, apresenta todos os direitos sociais constituídos, inclusive a **saúde**, com a finalidade de promover a garantia de uma vida digna e a justiça social. A Compreensão dos tribunais é de que o **direito à saúde** é um **direito humano** indispensável à realização dos demais **direitos** e de que todas as pessoas têm **direito** de desfrutar do **direito à saúde** no nível mais alto possível para ter uma vida digna.

Ab initio, é entendido pela doutrina e pelos tribunais superiores que a responsabilidade, no que tange a saúde pública, é **solidária entre todos os entes** federados, conforme já sumulado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, através da súmula 37 e 66, bem como tratou o Supremo Tribunal Federal no **Tema 793**:

TEMA N° 793 do STF: "Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro".

O reconhecimento da responsabilidade solidária implica que todos os entes federados, independentemente de sua esfera de atuação, têm o dever de garantir o direito à saúde. Essa responsabilidade compartilhada é crucial para assegurar que não haja lacunas no atendimento à saúde, e que os cidadãos recebam os cuidados necessários de maneira eficiente e equitativa.

Por fim, a omissão na aquisição de bens ou serviços necessários para o cumprimento de uma ordem judicial pode resultar em prejuízos irreparáveis à população e à credibilidade do sistema de justiça. A adoção de medidas para assegurar o cumprimento das decisões judiciais é essencial para a manutenção do Estado Democrático de Direito e para a promoção da justiça social.

O detalhamento da necessidade desta aquisição deverá constar no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11) 4506-4160

Processo nº	14666	125
Fls.	04	

III- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	ERYFOTONA
02	PROTETOR LABIAL FPS 50

IV- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto de aquisição se trata de material de consumo o qual, o recurso orçamentário e financeiro:

- (☒) Constam no Plano Anual de Contratações (PAC).
(☐) Consta na Lei Orçamentária Anual – LOA para 2025 Natureza da Despesa:
(☐) NÃO constam no Plano Anual de Contratações (PAC).

V- DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

A fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade dos atendimentos aos munícipes por parte da Secretaria Municipal de Saúde pretendemos que a conclusão da aquisição se de até novembro/2025.

VI- GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA

- (☐) Baixo
(☐) Médio
(☒) Alto

VII- INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS:

Com vistas a determinar a sequência para realização da aquisição indicamos que:

- (☒) há vinculação ou dependência com o objeto de outros DODs para a sua execução: DOD 093/SEMSA/2025, DOD 094/SEMSA/2025 e 100/SEMSA/2025.
(☐) não há vinculação ou dependência como o objeto de outro DOD.

VIII- INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

Processo n.º 14666 / 25
Fls. n.º 05 / 6

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade Secretaria Municipal de Saúde

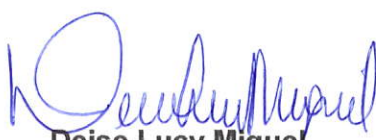
Departamento: Jurídico

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA

Nome: Deise Lucy Miguel

Cargo: Chefe de Seção Apoio ADM Saúde Básica

Itaquaquetuba, 25 de julho de 2025.


Deise Lucy Miguel

Chefe de Seção Apoio ADM Saúde Básica

Autorizo, desde que observadas às formalidades legais.


GABRIEL DA ROCHA COSTA
Secretário Municipal de Saúde